

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2072/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 1137/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 1137/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério da Saúde encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.044278/2020-71, que trata da contratação da empresa “LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA”, para fornecimento de “CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR” e que deu origem ao Contrato nº 250/2020;
2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 250/2020, firmado com a empresa “LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA”, para fornecimento de “CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR”;
3. Processo SEI nº 25000.041371/2020-24, que trata da contratação da empresa “GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED”, para fornecimento de “MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR” e que deu origem ao Contrato nº 112/2020;



4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa “GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED”, para fornecimento de “MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR”.

JUSTIFICAÇÃO

Os processos tratam de aquisições de alto vulto referentes a insumos de saúde pelo Ministério da Saúde, utilizados no combate à Pandemia de COVID-19, sobre os quais há notícia¹ de irregularidades, semelhantes àquelas verificadas na negociação das vacinas Covaxin, com a presença de firmas em paraísos fiscais e atravessadores suspeitos sem experiência no setor. Também foi veiculada, na mídia², denúncias de que algumas dessas compras teriam sido realizadas com superfaturamento.

A esse respeito, aliás, requer-se, nesta feita, além do envio da versão atualizada dos aludidos autos processuais, o histórico de movimentação do processo — a fim de verificar as datas de cada tramitação e de juntada de documentos —, assim como a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, o qual permitirá a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução.

Portanto, tendo em vista a relevância do tema, apresentamos o presente requerimento, para que os documentos requeridos sejam encaminhados pelo Ministério da Saúde.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

¹ Disponível em: <https://crusoe.com.br/edicoes/167/roteiro-conhecido/>. Acesso em 27/07/2021.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/thiago-herdy/2021/07/20/ministerio-da-saude-mascaras-covid-19.htm>. Acesso em 27/07/2021.





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5575/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1137/2021 - CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício** n.º **2072/2021** (0022088341), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 05 de agosto de 2021, referente ao Requerimento do Senado Federal n.º 1137/2021 (0022088341), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, **encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, solicitação sobre dados para conceder o acesso externo e as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 27/08/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022300667** e o código CRC **4C04201F**.

Referência: Processo nº 25000.119426/2021-08

SEI nº 0022300667

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1137/2021 - CIPANDEMIA.**

1. Trata-se do **Ofício nº 2072/2021** (0022088341), da **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA**, do **Senado Federal**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal nº 1137/2021** (0022088404), de autoria do Senador **Randolfe Rodrigues**, por meio do qual **requer** que o Ministério da Saúde, forneça **os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:** 1.1. Processo SEI nº 25000.044278/2020-71, que trata da contratação da empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR" e que deu origem ao Contrato nº 250/2020; 1.2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 250/2020, firmado com a empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR"; 1.3. Processo SEI nº 25000.041371/2020-24, que trata da contratação da empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR" e que deu origem ao Contrato nº 112/2020; 1.4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR".

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de**

serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0022228857), **DLOG/SE/MS** (0022178123), elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS**, acompanhados dos anexos **Contrato nº 112/2020** (0022178947) e **Contrato nº 250/2020** (0022178977).

3. Ressalto que os documentos citados nos despachos acima mencionados, disponibilizados em endereço eletrônico de armazenamento virtual de dados, foram incluídos aos demais arquivos enviados ao endereço eletrônico dessa Comissão.

4. No tocante à solicitação de **acesso externo constante no Requerimento de Informação** em apreço, informamos da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a **ausência de indicação do(s) nome(s), número de CPF e e-mail, do(s) servidor(es) ao qual serão concedidos os acessos externos**.

5. Cabe ressaltar que a inviabilidade momentânea do acesso decorre de razões operacionais, haja vista serem necessárias as informações dos usuários indicados pela CPI para admissão via sistema. Tão logo seja encaminhado a essa Assessoria Parlamentar os dados necessários, **será procedido o encaminhamento às áreas finalísticas para a concessão do acesso pleiteado**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 26/08/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022153898** e o código CRC **8E09CADB**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 16 de agosto de 2021.

CPI PANDEMIA (COVID-19)

Ref.: Despacho ASPAR (0022088428), de 11 de agosto de 2021.

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 1137/2021-CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).**

1. Ciente.

2. Reporto-me ao Ofício nº 2072/2021 - CPIPANDEMIA (0022088341), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1137/2021-CPIPANDEMIA (0022088404), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), solicitando o envio de documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.044278/2020-71, que trata da contratação da empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR" e que deu origem ao Contrato nº 250/2020;

2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 250/2020, firmado com a empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR";

3. Processo SEI nº 25000.041371/2020-24, que trata da contratação da empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR" e que deu origem ao Contrato nº 112/2020;

4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR".

3. Em atendimento ao pleito, encaminho as informações levantadas no âmbito do Departamento de Logística em Saúde, consolidadas por meio

do Despacho DLOG (0022178123), e anexos relacionados, acompanhado do [link restrito](#), contendo a íntegra dos processos administrativos citados e demais documentos pertinentes ao tema em comento, para subsidiar a resposta desta Pasta.

4. Do exposto, encaminho ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em retorno, para conhecimento e providências subsequentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/08/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022228857** e o código CRC **C6A79535**.

Referência: Processo nº 25000.119426/2021-08

SEI nº 0022228857



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1137/2021-CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 2072/2021 - CPIPANDEMIA (0022088341), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1137/2021-CPIPANDEMIA (0022088404), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), solicitando **o envio de documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais**, à medida que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.044278/2020-71, que trata da contratação da empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR" e que deu origem ao Contrato nº 250/2020;

2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 250/2020, firmado com a empresa "LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA", para fornecimento de "CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR";

3. Processo SEI nº 25000.041371/2020-24, que trata da contratação da empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR" e que deu origem ao Contrato nº 112/2020;

4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa "GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED", para fornecimento de "MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR".

2. Em atendimento à referida demanda, encaminha-se a íntegra dos processos citados, abaixo relacionados:

- 25000.044278/2020-71: empresa LIFE TECHNOLOGIES.

- 25000.041371/2020-24: empresa GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED.

3. Conforme Despacho CGORF/DLOG (0022178741), através da relação que segue, tem-se os processos de execução dos contratos ora solicitados, nos quais se obtêm as notas fiscais/invoice e as respectivas ordens bancárias:

- LIFE TECHNOLOGIES - 25000.114385/2020-74, referente ao Contrato nº 250/2020 (0022178977).
- GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED - 25000.058947/2020-92, referente ao Contrato nº 112/2020 (0022178947).

4. Por derradeiro, encaminha-se [link restrito](#) com os documentos acima referidos, enviado também por meio de endereço eletrônico compartilhado para a Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM.

5. Sendo essas as informações a serem prestadas no âmbito deste Departamento, restitua-se ao Gabinete da Secretaria Executiva para conhecimento e demais providências pertinentes, **na urgência que o caso requer**.

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Diretor do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 15/08/2021, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022178123** e o código CRC **92E83659**.

Referência: Processo nº 25000.119426/2021-08

SEI nº 0022178123



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 112/2020

Processo nº 25000.041371/2020-24

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED**, com sede no Rm 107, Hi-Tech Centre, No 9 Choi Yuen Rd, Sheung Shui, Nt, Hong Kong, representada pela empresa 356 DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.161/0001-10, sediada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro nº 137, Blocos 1 e 2, Sala 5ª, Bairro Portal de Jacaraípe, Município de Serra/ES, CEP: 29.173-795, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FREDDY RABBAT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.384.416, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 063.172.878-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.041371/2020-24 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 51/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MÁSCARA CIRÚRGICA e MÁSCARA RESPIRADOR, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e na proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO
07	Máscara cirúrgica descartável tripla, material SMS, camadas 3 c/ dobras, fixação tiras elásticas, adicional com clip nasal, componentes filtração de partículas mínimas de 95%, esterilidade uso único.	200.000.000	UNIDADE/PEÇA	USD 0,33
11	Máscara descartável com filtro, modelo KN95, fixação duplo sistema de tiras elásticas, sem válvula, clip nasal, uso único.	40.000.000	UNIDADE/PEÇA	USD 1,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, sem prejuízo da aquisição das quantidades já previstas neste Instrumento, caso:

2.2.1. Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de USD **132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de dólares norte americanos)**, que convertidos na hipótese, a razão de USD 1,00 para R\$ 5,24, perfaz o valor global estimado de R\$ 691.680.000, 00 (seiscentos e noventa e um milhões e seiscentos e oitenta mil reais), na condição FCA, nos aeroportos chineses indicados no cronograma.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, até o ponto de entrega, observada a condição FCA supra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6100

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por intermédio do Banco Avisador da Carta de Crédito, nos termos lá descritos.

5.2. A Carta de Crédito que irá amparar a aquisição do insumo será irrevogável, com a Instituição Financeira.

5.3. Os documentos para negociação da Carta de Crédito serão apresentados em suas vias originais no Banco Negociador/Avisador da CONTRATADA que os remeterá à Instituição Financeira.

5.4. Os custos bancários inerentes a eventual alteração na Carta de Crédito, ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por ocasião da retirada da mercadoria.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou fatura, se aplicável, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, se e quando aplicável.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se e quando aplicável.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		360	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega total dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do primeiro embarque, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Serão realizados embarques semanais, nos aeroportos chineses, sendo que o primeiro se realizará no dia 13.04.2020, tudo conforme cronograma próprio que será firmado entre as partes e passará a integrar esse instrumento. O valor da carta de crédito será liberado proporcionalmente a cada embarque e no momento deste mediante a apresentação dos documentos listados na carta de crédito.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.3.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Ministério, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: sadm.djagendamento@saude.gov.br;

7.4. Os bens serão recebidos no ato de entrega pela SGS, ou por outra pessoa indicada pela Contratante para esta finalidade

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, hipótese em que não serão embarcados e ocorrerá a redução proporcional do preço ou sua substituição, prevalecendo essa última sempre que possível.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, ficando designada a empresa SGS para acompanhar o recebimento em território chinês ou outra pessoa indicada pela Contratante..

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA através da apresentação dos documentos que comprovem a entrega do objeto contratado;

9.1.2. Efetuar contratação e liquidação do câmbio;

9.1.3. Emitir Licença de Importação (LI) e respectivas alterações;

9.1.4. Desembarçar o objeto contratado na Alfândega Brasileira, sendo que qualquer ônus de armazenagem e capatazia que ocorrerem, será de responsabilidade da CONTRATADA; desde que esta tenha dado causa ao prevido atraso.

9.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta;

9.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no local de entrega;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, ambas as hipóteses, se for o caso e essencial;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.12. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.13. Incluir na nota fiscal ou fatura de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades;

10.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal; e

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 51/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE, em 03/04/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra em 03/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 51/2020 e à proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 08/04/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Freddy Rabbat, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014280746** e o código CRC **5A19000C**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 250/2020

Processo nº 25000.114385/2020-74

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 152991800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 390, Vila Firmiano Pinto, CEP: 04.124-020, São Paulo/SP, neste ato representada por **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo nº 25000.044278/2020-71 e SIN nº 30435, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 140/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	BR0375703	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	Unidade	10.000.000	R\$ 13,32

1.4. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000.000	30 dias após a assinatura do contrato

2ª	3.000.000	60 dias após a assinatura do contrato
3ª	4.000.000	90 dias após a assinatura do contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **6 (seis) meses** a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6144000000

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 140/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares de Moura, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 21/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016226935** e o código CRC **DCC6E43E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

TERMO

Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

Ref.: Contrato Administrativo nº 250/2020.

Em atendimento a Decisão da Secretaria Executiva, exarada por meio do Despacho GAB/SE (0017831201), ANULO a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

Roberto Ferreira Dias

Diretor

Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017878786** e o código CRC **7919496A**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74

SEI nº 0017878786

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br